



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o § 3 do artigo 5 e inclui o artigo 26-A ao texto da Lei Complementar Municipal n. 71/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1. O § 3 do artigo 5 da Lei Complementar Municipal n. 71/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5.
.....

§ 3º Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a Reurb-S deverão comprovar a posse no imóvel e, também, que residem no Município há no mínimo 05 (cinco) anos." (NR)

Art. 2. Acrescenta o artigo 26-A à Lei Complementar Municipal n. 71/2019, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o contribuinte que preencher os seguintes requisitos:

- I - ter sido beneficiado pelo Reurb-S;
- II - que tenha recebido a doação de forma gratuita;
- III - cujo lote já não esteja cadastrado para fins de cobrança do IPTU;
- IV - possuir um único imóvel.

§ 1. A isenção será por prazo de 5 (cinco) anos, a contar da emissão do Título de Legitimação Fundiária.

§ 2. Havendo alienação do imóvel antes de decorrido o prazo previsto no § 1, cessará o benefício tributário de isenção." (AC)

Art. 3. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de novembro de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 36, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhores Vereadores do Município de Anchieta

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo modificar a Lei Complementar n. 71/2019.

Trata-se de uma alteração para incluir regra de natureza tributária, visando isentar os beneficiados com a regularização fundiária social do pagamento do IPTU, por prazo de 5 (cinco) anos. É, portanto, projeto de interesse social, destinado a beneficiar os contribuintes mais carentes do Município.

Por outro lado, o Município não estará abrindo mão de receita, uma vez que o PLC prevê que, caso o imóvel já esteja cadastrado para fins de cobrança do imposto, a isenção não será concedida. Nesse sentido, desnecessária a apresentação de demonstrativo de impacto financeiro - artigo 14 da LRF.

Por possuir relevante interesse social, estando associada ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, requer que esta Augusta Casa de Leis aprove a propositura ora submetida ao crivo dos Nobres Parlamentares.

Considerando que o Programa de Regularização Fundiária está em curso, solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta/ES, 20 de novembro de 2019.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA